

A ARTE DAS CORPORAÇÕES DE OFÍCIOS: AS IRMANDADES E O TRABALHO NO RIO DE JANEIRO COLONIAL

Mônica de Souza Nunes Martins
(Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro)

Resumo: O artigo apresenta como interagiam as corporações de ofícios na colônia portuguesa na América - com ênfase na realidade social e econômica do Rio de Janeiro -, mostrando como elas proliferaram em diferentes regiões da colônia e apresentando formas diferenciadas de organização dos ofícios mecânicos. Analisando a proeminência da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa e os aspectos gerais das guildas portuguesas foi possível verificar a forte influência delas sobre as corporações de ofícios na colônia, levando em conta sua considerável atuação política no Brasil até a primeira metade do século XIX. Ressalta-se a ingerência fundamental desempenhada pelas irmandades leigas, tanto nas associações portuguesas quanto em suas congêneres na colônia, destacando-se como importantes instituições na consolidação das relações de trabalho entre mestres e aprendizes, além de fortes canais de interação com a vida política da cidade.

Palavras chave: Corporações de Ofícios – Mestres e Aprendizes – Brasil colônia

Abstract: The article presents an overview of the craft guilds in colonial Brazil, showing how they proliferated in various regions by introducing organizational structures that had a deep relationship to the realities of colonial life, with an emphasis on social and economic reality of Rio de Janeiro. Analyzing the prominence of *Casa dos vinte e quatro* in Lisbon and certain common characteristics of Portuguese guilds, it is possible to verify their strong presence and considerable political influence in Brazil through the first half of the nineteenth century. The article emphasizes the fundamental role performed by these craft brotherhoods, both in the Portuguese guilds and in their colonial offshoots, standing out as important institutions in the consolidation of relations between masters and apprentices, and strong channels of interaction with the political life of city.

Key-words: Craft Guilds - Masters and apprentices - Colonial Brazil

Corporações de ofícios e trabalho

Analiso neste artigo as características que marcaram a presença das corporações de ofícios na sociedade colonial brasileira, com enfoque na cidade do Rio de Janeiro, dando especial destaque à relação que se estabelecia entre a atuação dessas associações na colônia, a historicidade de sua atuação e a importância social e econômica que assumiram no meio urbano.

A organização do trabalho artesanal em ofícios se fez presente desde o início do processo de colonização, incorporando características diferenciadas no ambiente colonial em relação às suas congêneres europeias. As relações entre os ofícios e os elos religiosos com irmandades leigas, as características mutualistas que garantiam proteção aos trabalhadores, as funções econômicas que elas desempenhavam na vida urbana e o papel político junto ao senado da câmara, marcaram algumas das características fundamentais dessas corporações que se mantiveram na vida socioeconômica colonial.

Os trabalhadores artesanais estiveram entre os primeiros desembarcados no processo de colonização. Por certo, para levar a frente o empreendimento colonial, fazia-se necessário a presença de artesãos especializados, embora muitos daqueles que acabaram se dedicando a prática dos ofícios mecânicos tenha sido formada e especializada no ofício já no ambiente colonial. O trabalho indígena foi, também, largamente utilizado nas funções artesanais e, mais tarde, apostou-se no ingresso de escravos oriundos da África nestas funções, tanto nas vilas e cidades como dentro das fazendas.¹

Logo se configurou na colônia portuguesa uma organização de ofícios mecânicos similar àquela que marcou a formação para o trabalho mecânico em Portugal, onde os mestres e aprendizes se reconheciam no processo de aprendizado e na formação para determinada atividade artesã junto a compromissos consolidados com uma irmandade leiga ou confraria. A relação entre os oficiais mecânicos e sua respectiva irmandade se configurou na colônia com determinados traços de herança e semelhança em relação às congêneres ibéricas guardando, contudo, profundas diferenças derivadas do peculiar universo da sociedade colonial.²

Essa primeira forma de associação entre artesãos ligados a uma irmandade leiga foi denominada *corporação de ofício*, conhecidas na Europa como *Guilda*. Essas associações cumpriam obrigações relacionadas à atividade profissional do artesão, cuidavam dos aspectos socioeconômicos e mantinham os vínculos religiosos e compromissos com a irmandade do santo protetor do respectivo ofício. Logo, as corporações de ofícios caracterizavam-se como polos de proteção, crédito, previdência e seguridade, além de serem fundamentais no estabelecimento de regras e critérios para a execução do ofício e para a legitimação e aceitação dos produtos nas ruas da cidade.

Destaco a importância dessas associações para a formação do trabalho na América portuguesa e para a composição de interesses dos artesãos dos quais elas se

tornaram representativas. Mais afeitas ao ambiente urbano, onde a demanda por obras artesanais se ampliava conforme aumentavam os núcleos populacionais, a corporação de ofícios constituía-se como um núcleo de convergência entre os interesses diversos de trabalhadores artesãos no ambiente colonial.

As corporações de ofícios em Portugal

As corporações de ofícios, associações que se fortaleceram ainda sob o regime feudal,³ tiveram em Portugal uma forma peculiar de organização e com significativa representação política: no século XIV foi inaugurado em Lisboa o órgão central das corporações de ofícios, conhecido como a *Casa dos vinte e quatro*.

Essa organização reunia vinte e quatro homens, dois mestres de cada ofício, e tinha a incumbência de fiscalizar a administração municipal na defesa dos interesses dos artesãos. Cada ofício era representado por uma Bandeira de ofício, sendo cada uma das doze bandeiras definidas e representadas pelos mestres. A *Casa dos vinte e quatro* funcionou como importante instituição na vida social, econômica e administrativa lisboeta, se tornando a representação mais importante dos ofícios. Segundo Lopes Gonçalves, este colégio passou a ser uma câmara corporativa junto à vereação municipal, “efeito do aparecimento de frequentes questões de alto interesse profissional na administração do município”.⁴

Na estrutura administrativa da Casa, os artesãos eram divididos em vinte e quatro corporações e distribuídos de acordo com o ofício que desempenhavam em sua cidade. Cada uma delas tinha a incumbência de eleger um juiz e era a reunião desses eleitos que formava a referida Casa. Tais juízes elegiam ainda um presidente - denominado juiz do povo - e um escrivão, e ambos tinham assento no senado. Seus estatutos e compromissos, embora fossem feitos de forma autônoma e independente, só poderiam ser reconhecidos junto ao poder público local e obedecidos por todos caso houvesse a aprovação do poder régio.⁵

Essa estrutura corporativa significou uma importante mudança política no sistema representativo em Portugal, que teve início em Lisboa e se espalhou mais tarde para outras cidades lusitanas. Se não era possível alterar uma estrutura secular de composição da Câmara, definida pelas três ordenações, a incorporação desses juízes do

povo aumentou a importância das corporações junto à vida administrativa dos municípios onde atuavam.⁶

Somente no final do século XV começaram a aparecer documentos escritos da vida corporativa, sendo importante ressaltar que no aspecto pedagógico as corporações não deixaram registros escritos de suas técnicas e dos segredos sobre a prática dos ofícios. Nesta época, por todo o velho continente as corporações tinham atingido seu apogeu. Antes do último quartel do século XVI poucas profissões em Lisboa eram regidas por escrito e as mais antigas leis que se conhecem, relacionadas à mestrança, são do reinado de D. João I, tendo sido inseridas nas Ordenações Afonsinas.

Foi no século XVI que a organização dos ofícios adquiriu uma forma mais acabada, tanto em sua estrutura quanto nas suas funções, ao mesmo tempo em que a participação dos mestres na vida pública tomava vulto em municípios de todo o país. Do processo até a consolidação da organização dos regimentos, os ofícios desprovidos de estatuto tinham suas normas regidas pelos costumes, atos régios ou pelas posturas municipais.⁷

Na segunda metade do século XVI, organizava-se a estrutura jurídica da vida corporativa em Portugal, período a partir do qual as questões a respeito da assembleia dos ofícios e das eleições passavam a ser regulamentadas: estabeleciam-se os critérios para o fornecimento da carta de exame, documento que daria ao mestre a aptidão para o exercício da arte e para o estabelecimento de seu ofício por conta própria, tornando-o apto a formar aprendizes e empregar obreiros em sua loja. De posse da carta de exame, o profissional passava a ser designado como um *mestre de tenda*. Esta nova estrutura definia com maior exatidão, por exemplo, as distinções entre os oficiais, mestres, obreiros e aprendizes:

oficial é todo aquele que exerce o ofício; *oficial examinado* o que tem aprovação no exame; *mestre de tenda* chama-se o oficial examinado com estabelecimento próprio; *obreiro* ao que trabalha numa tenda de outrem, sob as ordens do mestre, sem ter sido examinado e recebendo salário.⁸

Essa organização jurídica dos ofícios estabelecida no século XVI foi a que esteve em vigor até o século XVIII. A partir deste período, as Bandeiras de ofícios adquiriram características mais definidas em Portugal, com uma estruturação padronizada segundo normas jurídicas gerais e determinadas pelo poder régio. A

iniciativa de reforma da *Casa dos vinte e quatro*, em especial, foi do juiz do povo Clemente Gonçalves, que dirigiu representação à Câmara a fim de fosse solicitada uma reforma ao rei. Esta teria como finalidade a distribuição das corporações por bandeiras e a organização da representação dos respectivos ofícios na Casa.⁹ Cada uma das Bandeiras passaria a ser representada por um padroeiro e tinha a incumbência de organizar os festejos e procissões nas cidades nos dias dos respectivos padroeiros.

Charles Boxer mostrou a importância desta representação de artesãos, que se constituiu como importante polo de interesses e núcleo aglutinador de atividades na vida socioeconômica e política portuguesa. O autor mostrou que algumas câmaras municipais tinham uma forma de representação de trabalhadores que se baseava no sistema de corporações, desfrutando de intensa presença política em Portugal. Boxer descreveu que

Os principais oficiais e artesãos (...) elegiam anualmente dentre os membros de sua corporação doze representantes (conhecidos como os *Doze do Povo*), no caso da maioria das cidades, e 24, no caso de Lisboa, do Porto e de algumas outras, onde formavam a Casa dos vinte e quatro.¹⁰

Dos doze, quatro eram nomeados, tornando-se conhecidos como procuradores dos mestres, representando os interesses dos artesãos perante o conselho municipal, e com amplo direito a voto nas questões relacionadas à vida econômica urbana. Além disso, destacava-se ainda a figura do Juiz do Povo – membro mais velho dos Doze do Povo – que, como tal, “tinha o direito e o dever de representar os interesses das classes trabalhadores no Senado da Câmara e, no caso de Lisboa, diretamente junto à Coroa”.¹¹

O Juiz do Povo se destacou como uma figura de fundamental função política nas principais cidades portuguesas, especialmente em Lisboa. Era o presidente da *Casa dos vinte e quatro* e eleito no senado da câmara, não tendo o seu cargo vínculo por nomeação ou hereditariedade. Escolhido por representação das vinte e quatro guildas que constituíam a Casa ele tinha acesso direto à Coroa, da mesma forma que os ministros do reino. Tornou-se importante articulador e representante político dos ofícios mecânicos e dos interesses das corporações de artesãos, destacando-se em momentos políticos importantes do país e opinando sobre assuntos de interesse econômico, especialmente em âmbito regional.¹²

Segundo Joel Serrão, entre as múltiplas obrigações do Juiz do Povo, cabia-lhe lembrar ao rei aquilo que era conveniente para o bem comum, convocar as reuniões e, como presidente, cabia-lhe guardar e zelar pelo bem da *Casa dos Vinte e Quatro*, “trabalhando noite e dia no bem do povo”, tendo ainda a função de apresentar ao Senado da Câmara todos os casos que necessitassem de providências.¹³

Os ofícios mecânicos e as corporações na colônia portuguesa

A existência de uma entidade similar à *Casa dos vinte e quatro* na América portuguesa é polêmica. Segundo Lopes Gonçalves, a mais antiga referência da qual se tem notícia é de 1641, com uma eleição de doze mestres na Câmara municipal de Salvador. Outra referência à sua existência indica, em 1624, um pedido da Câmara do Rio de Janeiro ao rei, através do ouvidor Joan de Sousa Cardenas, para que fossem eleitos dois mestres. Mas a crescente participação dos mestres nos assuntos da câmara pode ter sido a razão da extinção da Casa de Salvador em 1713, devido à sua atuação junto aos assuntos de interesse do povo, que os fazia opinar “acerca dos preços dos gêneros em geral, dos impostos, e a lutar pelos direitos dos brasileiros”.¹⁴ Após a dissolução dessas primeiras organizações de mestres, permaneceram como representantes dos artesãos apenas o Juiz e o Escrivão do ofício.

Segundo o estudo de Vieira Fazenda, na colônia os artesãos não tinham assento nas câmaras municipais. A representação era exercida por parte dos oficiais mecânicos que se reuniam junto aos “homens bons” e ao povo, sendo ouvidos nos negócios importantes por intermédio dos mestres.¹⁵ Segundo o autor,

na correção, feita em 1624 pelo ouvidor desembargador João de Sousa Cadenas, prova ele que a Câmara do Rio de Janeiro pedira licença ao rei para o *povo* poder eleger dois mestres” e ainda que o governador José da Silva Paes, em 1736, dirigiu-se à Câmara “procurando saber como nela se costumava *ouvir o povo*. A Câmara respondeu que por meio de procuradores – *da nobreza, mercancia* e MECÂNICA, eleitos neste Senado.¹⁶

Dentre os registros de oficiais mecânicos, no período colonial, estão aqueles que vieram com as expedições para auxiliar na montagem do aparato para a colonização, chegando na maior quantidade a partir de 1549. Os oficiais eram vinculados à Companhia de Jesus e os ofícios eram de responsabilidade dos jesuítas. Na Companhia,

eles se dividiam em duas espécies de ofícios: os *ofícios domésticos comuns* e os *ofícios mecânicos* – alfaiates, sapateiros, pedreiros, barbeiros, ferreiros, torneiros, carpinteiros ou entalhadores, livreiros, encadernadores, agricultores, enfermeiros, cirurgiões, construtores navais e outros. Estes ofícios foram desempenhados inicialmente pelos irmãos da Companhia, padres jesuítas que, com o passar do tempo, preocuparam-se em doutrinar os índios e ensinar-lhes alguma arte.¹⁷

Segundo a descrição de Serafim Leite, em 1570 um grupo de jesuítas teria chegado à América portuguesa desempenhando ofícios próprios: um roupeiro, um tecelão, um pintor, um ourives, um bordador, um marceneiro, um carpinteiro e dois alfaiates e entre os oficiais seculares encontravam-se dois carpinteiros, quatro pastores, três tecelões, um sapateiro, quatro trabalhadores, um telheiro e dois peleiros.

Quase um século depois, em 1660, registrou-se o pedido do padre Antônio Vieira para que fossem enviados “Irmãos coadjutores oficiais, principalmente pintores, alfaiates, sapateiros, ferreiros, carpinteiros e pedreiros”.¹⁸

Com o propósito de disciplinar os nativos para o trabalho e doutriná-los foram montados seminários para a formação missionária, responsáveis pela cristianização, pelo ensino e pela formação para o trabalho nas artes e ofícios. Isso ocasionava, por vezes, alguns problemas: depois de aptos para exercerem o ofício, esses índios despertavam o interesse de moradores e governantes locais, que tentavam aliciá-los e acabavam, dessa forma, desorganizando as aldeias. Somente em 1727, o governador do Maranhão determinou que “nas Aldeias de índios houvesse sempre alguns que fossem oficiais ferreiros, tecelões, carpinteiros e oleiros, e que não pudessem ser tirados delas por nenhuma pessoa (...) sem ordem dos padres”.¹⁹

Os ofícios se organizaram atrelados ao aparato colonizador português, visando atender às necessidades da estrutura colonial. Ao ideal doutrinário e cristianizador somava-se a intenção de organizar o trabalho e formar os nativos para os ofícios fundamentais ao estabelecimento desse aparato. A mesma hierarquia dos ofícios existente nas corporações portuguesas foi adaptada para a organização dos ofícios no Brasil colônia: ao longo do aprendizado do ofício os artesãos eram denominados *aprendizes*; o artesão que obtinha perfeita preparação técnica era denominado *oficial*; aqueles que conduziam e ensinavam os serviços eram chamados *mestres*.

No século XVIII a organização em corporações se apresentou na colônia de forma mais acabada, em consonância com a estruturação jurídica definida em Portugal,

segundo as Bandeiras de ofícios. Isso ocorreu especialmente em decorrência do enorme fluxo migratório provocado pela descoberta de metais preciosos, que demandou mais serviços, mais produtos e mão de obra.

Na colônia, no entanto, essas associações de trabalhadores tiveram características distintas e muito peculiares relacionadas às necessidades locais, pois a sociedade escravista imprimia a essas associações de mestres um caráter distinto das portuguesas. Isto porque a inserção de não brancos e, em alguns casos, de não livres era comum dentro das corporações, ainda que em alguns casos permeado por conflitos.

De qualquer modo, guardadas as respectivas diferenças, foi estruturada uma organização dos ofícios mecânicos na colônia bastante similar àquela circunscrita aos municípios lusitanos. O exercício profissional dos mestres era rigorosamente controlado pela câmara municipal, somente autorizado mediante os exames, que ao fim garantiam a *carta de exame* como prova do exercício liberado ao mestre. A câmara era responsável também pela fiscalização do cumprimento das posturas e do desempenho do ensino pelos mestres, bem como a regularização de suas funções junto à vida religiosa cidadina, tais como a participação em procissões e o carregamento da bandeira do santo padroeiro dos ofícios durante as procissões, sob pena de pagarem multa para a câmara e à irmandade da qual fizesse parte o seu ofício.²⁰

No estudo sobre o Rio de Janeiro setecentista, Nireu Cavalcanti identificou esta organização das corporações em período posterior afirmando que as *Bandeiras dos ofícios* surgiram no Rio de Janeiro no século XVIII, articulando-se ao Estado através das Câmaras locais. Segundo o autor, cada ofício mecânico tinha sua atividade vinculada a uma irmandade leiga, que controlava o processo de formação dos artesãos, de produção e de comercialização das obras, sendo tudo isso registrado e controlado pelas câmaras municipais.²¹

A reorganização das Bandeiras de ofícios em Portugal ao longo do século XVIII levou a um novo ordenamento também das irmandades embandeiradas do Brasil. Nireu Cavalcante identificou a existência de seis Bandeiras de ofícios neste período que se mantinham em funcionamento: Irmandade do Patriarca São José (pedreiros, carpinteiros e outros ofícios anexos), Irmandade do Glorioso Mártir São Jorge (ferreiros, serralheiros e outros ofícios), Irmandade do Senhor Bom Homem (alfaiates), Irmandade do Glorioso Santo Elói (ourives de ouro e prata), Irmandade de São Crispim e São Crispiniano (sapateiros), Irmandade da Gloriosa Virgem Mártir Santa Cecília (músicos).²²

Alguns estudos sobre os ofícios em São Paulo mostraram que, naquela região, não houve organização dos artesãos em corporações, associações ou irmandades, se diferenciando de regiões como Salvador, Rio de Janeiro e as cidades mineiras. Isso não significa que inexistissem oficiais mecânicos exercendo atividades correlatas ali, mas não havia organização e representação de mestres na câmara ou distribuição de ofícios em bandeiras, de acordo com essas análises.²³

Para Maria Helena Flexor, por exemplo, isso se explica pelo “espírito paulista de não se fixar ao solo”, que teria representado um empecilho ao desenvolvimento de uma acelerada infraestrutura urbana – tal qual ocorreu na Bahia -, dificultando a organização dos ofícios mecânicos em corporações ou irmandades.

A escassez de estudos relativa à existência de corporações de ofícios em São Paulo pode levar a uma falsa interpretação sobre sua ausência, o que parece caracterizar algumas análises. Contudo, apesar da escassez de estudos sobre o tema, sabemos que os oficiais mecânicos tinham participação ativa como oficiais do senado ou como funcionários, “gozando do mesmo prestígio e privilégios que os demais componentes da sociedade paulista”.²⁴ Além disso, há indicações de que os artesãos adotaram os mesmos santos protetores, participando das festas e procissões dos padroeiros dos respectivos ofícios.

Apesar de alguns estudos terem mostrado uma frágil organização corporativa em São Paulo, é importante atentarmos para a participação dos artesãos na administração e na vida pública, ao contrário do que estava previsto na Ordenação lusa, que impedia que homens de “nação” e oficiais mecânicos ocupassem serviços públicos. Assim como nas demais regiões, os artesãos “paulistas” deveriam pedir licença à câmara para exercerem a atividade ou vender suas obras nas ruas, devendo portar sempre a *carta de exame* como prova de sua habilidade e permissão para o desempenho do ofício.²⁵ Havia ainda o exercício de um controle municipal sobre os ofícios mecânicos, bem como de eleição para juízes e escrivães do respectivo ofício que, a partir do século XVIII, se tornaram regulares. Em 1778, já se realizavam eleições de juízes e escrivães para todos os ofícios mecânicos de São Paulo.²⁶

Nas regiões onde houve uma atuação mais organizada dos mestres, essas entidades tiveram também uma importante tarefa relacionada à formação, aprendizado e organização de uma disciplina para o trabalho. Um aprendiz precisava de pelo menos quatro anos de prática do ofício, sendo obrigado posteriormente a passar pelo exame na

Mesa da Bandeira e só então poderia exercer a atividade, adquirindo junto ao escrívão do ofício uma *carta de exame* que o habilitava a exercê-lo. Cada mestre, por sua vez, poderia ter em casa no máximo quatro aprendizes. Os ofícios eram exercidos por artesãos e eram denominados *ofícios mecânicos*, com exceção dos pintores, escultores, engenheiros e “arquitetos”.²⁷

As artes mecânicas tiveram uma organização significativa no Rio de Janeiro, desde cedo se organizando em ofícios, com a eleição de juízes da mesa da irmandade correspondente. Foram identificados na cidade, no ano de 1792, dez juízes de ofício.²⁸ Entre os oficiais examinados e com lojas abertas trabalhando na cidade do Rio de Janeiro, foram identificados 103 para o mesmo ano. Entre as funções mais corriqueiras encontravam-se: dois serralheiros, cinco espingardeiros, sete carpinteiros, oito marceneiros, sete pedreiros, nove barbeiros e sangradores, dois tanoeiros, dois caldeireiros e um funileiro. Entre os marceneiros foram apontados dois oficiais mulatos forros e entre os barbeiros e sangradores apenas dois eram brancos, sendo seis deles escravos e um deles forro.²⁹

O Almanaque, publicado pelo IHGB, registrou para o mesmo ano a existência de 1037 lojas e oficinas diversas em funcionamento na cidade, sendo 111 de sapateiros, 90 de alfaiates, 35 de marceneiros, 23 de ferreiros, 21 de latoeiros, 18 de tanoeiros, 7 de entalhadores e 7 de caldeiros.³⁰ Somadas, estas oficinas de ofícios mecânicos abertas na cidade chegavam a 725 lojas. O crescimento das oficinas, especialmente em determinados ofícios, indica a progressiva importância que elas assumiam na vida urbana, especialmente com a alteração do estatuto político do Rio de Janeiro, elevada a condição de capital da colônia em 1763. Nos anos seguintes essa condição rapidamente se alterou e se ampliou, com uma atuação e força política crescente que esses oficiais mecânicos e as bandeiras mais organizadas passaram a exercer na vida urbana.

Características socioeconômicas e prática política nas corporações

A organização política dos artesãos não correspondia de forma tão severa às rígidas hierarquias sociais previstas nas ordenações lusas: a participação política dos mestres e o poder de peticionar demonstram que havia espaços de organização dos oficiais que não se dava apenas de maneira vertical na estrutura social. Embora houvesse o rigoroso controle do poder público sobre essas associações havia também

um exercício político exercido a partir da representação perante o poder local, de forma a defenderem seus interesses, demonstrado inclusive pela acentuada atuação que os mestres tiveram durante o período colonial e pela atuação de mestres mecânicos junto ao senado da câmara.

A estreita fiscalização sobre os mestres e aprendizes era desempenhada pelas irmandades leigas, sob a responsabilidade de bandeiras de ofícios ligadas a determinados santos. Elas eram responsáveis por inspecionar também os juízes e todos os aspectos legais que envolviam a contratação de mão-de-obra, a habilitação e licença dos artesãos para o exercício da atividade. Cobravam joias e mensalidades aos mestres de loja aberta e tinham autoridade para impedir a habilitação dos artífices que não tivessem cumprido suas obrigações junto à irmandade e para punir aqueles que não seguissem as regras estabelecidas pelos compromissos.³¹

As irmandades e ordens terceiras³² exerceram um papel crucial na vida socioeconômica do Rio de Janeiro, constituindo-se como referências para os trabalhadores dos mais diversos ofícios mecânicos. A estreita relação entre religiosidade, relações de trabalho e o lugar social dos indivíduos se entrelaçavam na organização dessa estrutura denominada *corporação de ofício*, onde a ingerência de irmandades leigas era a essência para uma fina teia que reunia a defesa dos interesses do ofício e dos seus artesãos, as ações de ajuda mútua e empréstimos concedidos aos irmãos, a cobrança de obrigações em relação à irmandade, o controle sobre os deveres do ofício e a obrigatoriedade com o exercício de suas regras. Ao mesmo tempo em que essas tomavam para si a proteção dos irmãos embandeirados, monopolizavam todas as atividades ligadas àquele ofício, agindo no controle, fiscalização e inspeção tanto das atividades dos artesãos como restringindo a atuação daqueles que não estivessem ligados à irmandade, reservando ainda o exercício do ofício aos irmãos.

Um caso exemplar da forte atuação em defesa dos interesses dos artesãos assumido pelas irmandades pode ser verificado no caso dos embates em torno do regimento do ofício de 1764, que proibia a venda de sapatos pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Em 1771 e 1772, a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano recorreu à justiça a fim de que fosse cumprido o regimento, exigindo ainda a fiscalização sobre o número de aprendizes por mestre. Em 1813, outra representação da mesma irmandade ao rei criticava a venda em praça pública de obras feitas por “cativos, mulheres e

peças imperitas” dentro de casa. A irmandade continuou criticando a persistência de tais práticas nas ruas da cidade ao longo da década de 1820.³³

Ora, é importante notarmos que a referência a “cativos, mulheres e pessoas imperitas” demonstra claro procedimento de restringir a atuação no ofício àqueles que tivessem habilitação, reconhecida pelo juiz da irmandade, para desempenhar o ofício. Aponta, ainda, o conflito entre a atuação de livres e cativos no exercício do ofício nas ruas e dos variados tipos de atuação de artesãos no cotidiano das cidades³⁴ que se mantinham sem nenhum vínculo com as irmandades do ofício, sujeitos frequentemente aos rigores da câmara e da pressão dos juizes de ofícios.

De acordo com ofícios encontrados nos Autos de Apelação e Agravo de oficiais de sapateiro do ano de 1780, a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano criticava que a venda de sapatos nas ruas fosse exercida por indivíduos que não pertencessem à Irmandade do ofício. Solicitavam que estes fossem presos em cadeia, pagassem uma multa, que teria parte destinada para a Irmandade e a outra deveria ser designada para as obras do Conselho, tendo a prisão decretada por desobediência ao Senado e à Relação.³⁵ Em 1813, os mestres de loja aberta do ofício de sapateiro e os mesários da Irmandade de São Crispim e São Crispiniano fizeram um abaixo-assinado onde relatavam “os inconvenientes, que se seguiam à mesma Irmandade, aos mais suplicantes, e até ao Publico de se venderem pelas ruas obras feitas em casas particulares por escravos cativos, mulheres e pessoas imperitas”.³⁶

Neste caso, aparece novamente a menção aos “imperitos”. É importante destacar esse aspecto por duas razões. Em primeiro lugar, porque aponta uma das preocupações centrais que caracterizam as corporações de ofícios no mundo inteiro: a atenção e o zelo pela qualidade da obra, uma marca de distinção e de confiança da arte produzida por determinado mestre, por determinada oficina, em determinada região. Assim, a defesa da garantia da obra só podia ser mantida pelos juizes da irmandade uma vez que eles soubessem que aqueles que produziam estavam habilitados para tal. No entanto, isso implica em uma segunda questão: uma das características que marcavam as corporações relacionava-se ao monopólio exercido por elas em relação à produção e comercialização de determinados bens, por trabalhadores atrelados às obrigações com determinada corporação.

A existência de artesãos livres das obrigações das irmandades embandeiradas ou a existência de cativos executando obras de ofício para seus senhores denotava o

declínio da atuação dessas organizações no universo colonial. Esse era o embate que se colocava nas ruas de uma cidade como o Rio de Janeiro, onde a população urbana crescia rapidamente junto à oferta de serviços, aumentando também o aparecimento de artesãos não ligados as irmandades. Se aqui elas não tiveram a altivez e a vida longa das bandeiras de ofícios portuguesas, o início do século XIX se mostrou profícuo nas condições para a sua extinção nos dois lados do Atlântico.

Por fim, totalizaram no referido abaixo assinado cento e uma assinaturas a favor de que fossem fixados novos editais pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro proibindo a venda de calçados. A permissão da venda de calçados pelas ruas por artesãos que não estivessem ligados à irmandade atentava contra os interesses daqueles que contribuíam regularmente para a entidade, que desempenhavam suas obrigações junto aos irmãos e oficiais, que obedeciam as regras do compromisso e aos costumes do ofício. Significava ainda prejuízo comercial na venda de suas obras, que sofriam por esses anos forte concorrência também dos artigos estrangeiros que entravam na colônia após o decreto de abertura dos portos, assinado em 1808.

O forte apelo político desempenhado pela organização dos sapateiros influenciou a ação de outras corporações na defesa de seus interesses comerciais. Em abril de 1813, a Irmandade de São José, dos ofícios de marceneiro e carpinteiro, fazia petição ao rei para que, seguindo o exemplo da proibição da venda de calçados, proibisse também que fossem vendidas as obras de marceneiro pelas ruas da cidade.³⁷

As corporações desempenhava assim seu papel vital de proteção, auxílio econômico e controle sobre a produção e o comércio das obras pela cidade. A esse controle somava-se um conjunto de delicados interesses comerciais que orientavam a ação dessas irmandades leigas junto aos seus artesãos. A Irmandade de São José chegou a expressar claramente em ofício ao Senado que a venda de obras de marcenaria nas ruas estava sendo um empecilho para as suas atividades e que eles se sentiam “gravemente prejudicados nos seus lucros, e, que é mais, no crédito do seu ofício”. Argumentavam sobre a imperícia e a falta de qualidade das obras “por que muitas pessoas, que tem escravos marceneiros mandam por estes fazer obras do ofício, e depois bem, ou mal trabalhadas as expõe a vendagem publica”.³⁸ Essa Irmandade obteve do rei a autorização para que ficasse proibida a venda de obras pelas ruas, deixando-se livre apenas a venda de obras que chegassem de fora.

A proibição aponta a força assumida ainda por determinadas Irmandades do ofício, mesmo que já se encontrassem em franco declínio. Mas indica também que havia uma credibilidade adquirida pelo que era produzido por essas oficinas e por artesãos habilitados e embandeirados, que os respaldava na defesa dos seus interesses junto ao governo.

O papel das irmandades era crucial na manutenção das relações entre os trabalhadores de um mesmo ofício, assim como entre estes e a sociedade. Era atribuída à irmandade a confiança necessária, confirmada pelo aval da sociedade dado às obras executadas pelo ofício, bem como a garantia que recebiam do trabalho desempenhado nas corporações. O papel religioso, os valores morais e as obrigações desempenhadas pelas irmandades junto às corporações não significavam a ausência de interesse pelo lucro ou pelo aperfeiçoamento e qualidade das obras do ofício.

Em estudo pioneiro sobre as categorias sócio profissionais no Rio de Janeiro no período entre 1820 e 1850, Eulália Lobo mostrou que o aumento paulatino de estabelecimentos comerciais no Brasil e a franca expansão do comércio na cidade do Rio de Janeiro - que já ocorria desde fins do século XVIII – evidenciavam-se pelo aumento das casas de comércio e pela crescente presença de negociantes estrangeiros na cidade.³⁹ A autora discorre sobre a crescente importância econômica da atividade artesanal no meio urbano, importante fator de suprimento do mercado interno. Tais atividades eram predominantemente controladas pelas corporações de ofícios que pareciam ter, inclusive, um sistema de crédito organizado pelas irmandades. Segundo a autora, “As irmandades funcionavam como bancos, defendiam os interesses das corporações”.⁴⁰ Ademais, eram as corporações responsáveis ainda pelo controle dos preços das obras artesanais, impedindo que houvesse concorrência, considerada nociva às atividades comerciais.

O estabelecimento dos preços dos produtos foi, por diversas vezes, alvo de conflitos na cidade do Rio. Embora a situação não atine diretamente ao caso dos oficiais mecânicos, um exemplo dos conflitos corridos em torno do estabelecimento de preços pode ser verificado pelos Autos de apelação e agravo dos taverneiros do Rio de Janeiro, em 1796, que reivindicavam sobre os rigores estabelecidos em relação à venda do pão. Sebastião Leonardo Correa, João Vieira Borges e outros vendeiros da cidade escreveram um abaixo-assinado pedindo que o senado remediasse as “vexações que continuamente lhes fazem os juízes almotacés”.

Tais “vexações” decorriam da cobrança do cumprimento das posturas determinadas pela câmara, que proibiam que fossem vendidos pães sem o peso designado. Os suplicantes exigiam que os pães fossem marcados com a massa crua e a marca do padeiro fosse registrada, a fim de que se tornasse conhecida por todos. Assim, se evitaria a falsificação do peso do pão⁴¹ e a responsabilidade recairia unicamente sobre os fabricantes da massa e não sobre os compradores, ou seja, sobre os vendeiros e taberneiros. Os agravos resultaram na declaração do Senado a favor dos suplicantes: justificavam a importância de que fosse seguida a lei que determinava que se mantivesse o peso do pão, a fim de que não resultasse em prejuízo para o público.

Entre os ofícios vinculados às irmandades embandeiradas havia uma preocupação permanente também com a qualidade das peças, garantia de reconhecimento e confiança nas obras do ofício, como já foi mencionado. Numa época onde as relações comerciais pautavam-se principalmente pelos vínculos de confiança e pelo empenho da palavra,⁴² preservar a qualidade na produção e impedir as falsificações se constituíam em algumas das principais atribuições da bandeira do ofício.

A Irmandade de Santo Eloy, protetora dos ourives de ouro e prata, empenhou-se em proteger seus irmãos que foram notificados da necessidade de marcarem suas peças de ouro e prata. Em 1781, em auto de apelação do ensaiador das peças de ouro e prata, declarava-se que havia muitas falsificações de exames e de peças, com prejuízos do interesse público. Assim o escrivão da irmandade era designado a acompanhar o alcaide da cidade nas buscas em lojas de peças de prata, sempre que fosse necessário.⁴³

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, somente ao homem livre era possibilitada a ascensão na hierarquia artesanal, ao grau de mestre. Contudo, tanto o escravo urbano quanto o escravo rural aprendiam ofícios e podiam se tornar oficiais, como ela constatou analisando os anúncios de venda de escravos nas gazetas do Rio de Janeiro e na Bahia: “Aí aparecem, como oficiais de alfaiate, de calafate, de canteiro, de carpinteiro, de cabouqueiro, de ferreiro, de latoeiro, de pedreiro, etc. e proporcionavam aos seus senhores, quando alugados, bons jornais”.⁴⁴ Isso também apresentava diferença nos diversos ofícios analisados, uma vez que em alguns ofícios é observada uma presença maior de escravos, do que em outras. Além disso, a presença de escravos era fator de constantes conflitos entre os artesãos e alguns juizes dos ofícios, como foi demonstrado anteriormente, bem como entre determinadas corporações e as autoridades.

Muitas vezes o trabalho nas oficinas se sustentava graças ao conhecimento que os escravos tinham do ofício. Nos casos em que o mestre falecia desenrolavam-se longas discussões acerca do direito de continuidade do ofício e de venda das obras da oficina. Como ocorreu, por exemplo, com Matheus da Cruz Xavier Paragrana, que se casou com uma mulher viúva de um mestre latoeiro. Ela herdava uma loja do ofício, aberta na cidade há treze anos, mas Matheus não era mestre do dito ofício. Contudo, argumentava ao Senado que todos os seus escravos eram do ofício e que “sempre se conservaram no tráfico e trabalho público na mesma loja aberta”.⁴⁵ A pendenga se arrastou desde 1815 e há um ofício de permissão do rei para a abertura da tal loja, que data de 20 de junho de 1822, na qual S. A. R. o Príncipe Regente remeteu requerimento ao Senado da Corte pedindo para que fosse conservada aberta a sua loja de latoeiro, “sem embargo de não apresentar carta de exame”.⁴⁶

Essas análises nos levam a indagar sobre a atuação dos homens não livres entre os oficiais mecânicos como um fator de constante conflito, que era intensificado quando aumentava a concorrência com produtos estrangeiros e crescia a oferta de mão-de-obra, numa cidade em pleno crescimento demográfico, econômico e de serviços. Os embates entre artesãos “independentes” e aqueles vinculados às irmandades nos mostra as tensões inerentes a uma sociedade com importantes cisões no mundo do trabalho, marcada pela presença da escravidão e por uma forte hierarquização entre os ofícios e irmandades. Mas aponta também para o declínio evidente vivenciado por essas associações que, pouco a pouco, foram perdendo sua expressão política e sua força econômica na vida urbana.⁴⁷

As primeiras décadas do século XIX apontariam para rupturas decisivas nessa forma de organização do trabalho, um processo que correspondia ao avanço das ideias liberais na Europa e à implementação de políticas econômicas de caráter liberal em vários países. Essa ruptura foi a marca essencial da defesa do livre comércio; livre, sobretudo, da ingerência das guildas, sem o controle régio sobre a produção, distribuição e estabelecimento de preços. As ideias de Adam Smith pairavam entre intelectuais e na pena de políticos da nascente nação brasileira. Em grande medida baseando-se nestas ideias, as corporações de ofícios no Brasil foram definitivamente proibidas na Constituição de 1824 e tiveram suas práticas gradualmente extintas ao longo das décadas seguintes.⁴⁸

Notas

- ¹ MATTOSO, Kátia. *Ser Escravo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.
- ² Sobre a formação dos artesãos em Portugal e Espanha e as características dos artesãos na América colonial ver: JOHNSON, Lyman. “Artisans”, in: HOBERMAN, L.S e SOCOLOW, S.M. *Cities and Society in Colonial Latin America*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1996.
- ³ Embora haja amplo debate sobre a origem das corporações de ofícios, não há consenso sobre esta datação. Isso não interfere na análise, no entanto, sobre o percurso e características dessas associações ao longo da Idade Moderna e suas características na sociedade colonial.
- ⁴ GONÇALVES, Lopes. “As corporações e as Bandeiras de ofícios”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952, vol. 206/ jan-mar, pp. 171-191.
- ⁵ FAZENDA, José Vieira. “Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro, As Bandeiras dos Ofícios”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1904, t. 86, v. 140, pp. 152 –158. Informa que a Casa dos vinte e quatro foi extinta por Decreto, em 31 de maio de 1834.
- ⁶ Gonçalves, L. *Op. cit.*, pp. 179-180.
- ⁷ LANGHANS, Franz-Paul. *As corporações de ofícios mecânicos: subsídios para a sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1943, 2 vols.
- ⁸ *Ibid*, pp. XX-XXI.
- ⁹ Gonçalves, L. *Op. cit.*, pp. 183-185.
- ¹⁰ BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 286-288.
- ¹¹ BOXER, Charles, *op. cit.* Ibidem.
- ¹² BERNSTEIN, Harry. O Juiz do Povo de Lisboa e a Independência do Brasil: 1750-1822, ensaio sobre o populismo Luso-brasileiro. In: KEITH, Henry H. e EDWARDS, S. F. (Orgs.) *Conflito e continuidade na sociedade brasileira – ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1970, pp. 226-265.
- ¹³ SERRÃO, Joel. *Pequeno dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1993. Ver o verbete “Juiz do Povo”, p. 183.
- ¹⁴ FLEXOR, Maria Helena. “Ofícios, manufaturas e comércio”. In: SZMRECSÁNYI, T. (org.) *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: ABPHE/HUCITEC, 1996, pp. 173-194.
- ¹⁵ Fazenda, José Vieira, *op.cit.* p. 155.
Sobre as artes e ofícios no século XIX, ver: FILHO, Adolfo Morales de los Rios. *O Rio de Janeiro Imperial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks/ Univer Cidade, 2000. Segundo o autor, “Os juízes e escrivães faziam parte do grupo de personalidades chamadas *homens bons*, ou *bons do povo*; o que quer dizer, de categoria profissional, moral ou social”, p. 306.
- ¹⁶ *Ibid*, p. 155. Em todos os casos a grafia dos documentos foi atualizada.
- ¹⁷ LEITE, Serafim. *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil (1549-1760)*. Lisboa, Rio de Janeiro: Edições Brotéria, Livros de Portugal, 1953, pp. 19-20.
- ¹⁸ *Ibid*, p. 22.
- ¹⁹ *Ibid*, pp. 23-25.
- ²⁰ RABELO, Elizabeth Darwiche. “Ofícios, corporações de”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário da História da Colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa e São Paulo: Verbo, 1994, p. 591.
- ²¹ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, pp. 208-209.
- ²² *Ibid*, p. 209.
- ²³ Flexor, M^o. H., *op. cit.*, pp.174-175.
- ²⁴ *Ibid*, p. 176.
- ²⁵ Estudo sobre a composição populacional ao longo do período colonial e uma análise metodológica sobre a utilização de fontes de registros paroquiais e recenseamentos para o levantamento sobre a dinâmica populacional de São Paulo, ver: MARCILIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo: povoamento e população. 1750-1850*. São Paulo: Pioneira; Edusp, 1973.
- ²⁶ Rabello, *op.cit.*, p. 579.
- ²⁷ Marcilio, *op.cit.*, p. 88.
- ²⁸ 7,4,4. *Artes Mecânicas*: Relação geral de todos os juízes dos diferentes ofícios mecânicos existentes nesta Cidade, te ao princípio do presente anno de 1792. Biblioteca Nacional, Divisão de manuscritos, fls. 2-4v.
- ²⁹ *Idem*.
- ³⁰ Almanaque Histórico da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1792, in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 266, jan/mar 1965, pp. 159-217.

- ³¹ LOBO, Eulália. Estudo das categorias sócio-profissionais, dos salários e do custo da alimentação no Rio de Janeiro de 1820 a 1930. *Revista Brasileira de Economia*, 27, out. 1973, pp. 136-137.
- ³² As irmandades e ordens terceiras se diferenciavam das confrarias por estarem subordinadas às ordens religiosas, enquanto as confrarias eram compostas por leigos. Sobre o assunto ver: BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Editora Ática, 1986.
- ³³ LOBO, Eulália, *op. cit.*, p. 137.
- ³⁴ Sobre a atuação de variadas formas de trabalho artesão na cidade do Rio de Janeiro a tese pioneira sobre o tema de SOARES, Luiz Carlos. *A manufatura na formação econômica e social escravista do Sudeste, um estudo das atividades manufatureiras na região fluminense*. 1980, 2 vols. Dissertação (Mestrado em História). UFF, Niterói. Ver também o estudo de: LIMA, Carlos A. M. *Artífices no Rio de Janeiro (1790-1808)*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.
- ³⁵ 39-4-48, *Auto de Apelação e Agravo de Manoel Francisco da Silva e outros do ofício de sapateiro*, novembro/1780, AGCRJ, fls.1-2.
- ³⁶ (2890) 50-1-12, *Sapateiros*, 08 de maio de 1813, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, fls. 1-4.
- ³⁷ (1893) 46-2-22, *Marceneiros e Carpinteiros*, 1813, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, fls. 3-3v.
- ³⁸ Idem.
- ³⁹ LOBO, Maria Eulália. *Op. cit.*, pp.132-149.
- ⁴⁰ *Ibid*, p 137. Neste sentido, não se justifica a análise de que a predominância de artesãos escravos e forros teria tornado o sistema corporativo muito fraco no Brasil. Os estudos a respeito dessas entidades no Rio de Janeiro apontam em outra direção, como foi demonstrado pelos estudos de Eulália Lobo. Sobre isso, ver: BROWN, Larissa V. “Manufaturas”, in: SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *op. cit* (1994), pp. 512-513.
- ⁴¹ 39,4,47. *Apelação e Agravo: Autos (1771-1808). Autos dos Taverneiros desta Cidade e o Senado da Câmara sobre a venda de pão*. AGCRJ, fl. 5.
- ⁴² Sobre a importância do empenho da palavra nas relações comerciais e creditícias no século XIX ver: ALMICO, Rita de Cássia. Dívida e Obrigação: as relações de crédito em Minas Gerais sécs. XIX/XX. 2009. Tese (Doutorado em História). UFF, Niterói.
- ⁴³ 39,4,48. *Auto de Apelação e Agravo. Autos de José Gonçalves dos Santos, ensaiador atual das peças de ouro nesta cidade...* AGCRJ, 1781, fls. 25-29.
- ⁴⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Nova História da Expansão Portuguesa: o Império Luso-brasileiro (1750-1822)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, vol. III, pp. 251-252.
- ⁴⁵ (1443) 44-1-24. *Latoeiros e Funileiros*. Ofícios de juízes e escrivães do ofício. 1807-1822. AGCRJ, 10/03/1815, fl. 16.
- ⁴⁶ (1443) 44-1-24. *Latoeiros e Funileiros*. Ofícios de Juízes e escrivães do ofício. 1807-1822. AGCRJ, 20/06/1822, fl. 21.
- ⁴⁷ A questão pode ser verificada em: MARTINS, Mônica de Souza N. *Entre a Cruz e o Capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- ⁴⁸ Idem. Ver também: Cord, Marcelo Mac. *O Rosário de D. Antonio*. Irmandades negras, alianças e conflitos na historia social do Recife. 1848-1872. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005, pp. 76-80. O autor argumentou que houve também um processo de exclusão da estrutura leiga das irmandades ao longo do século XIX no processo de modernização da liturgia católica, aspecto não discutido neste artigo, mas extremamente importante para a análise sobre o enfraquecimento das corporações de ofícios ao longo dos oitocentos.